



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 394/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI N° 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI N° 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.160.297,95 (UM MILHÃO, CENTO E SESSENTA MIL E DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) NA ESTRUTURA DA LEI N° 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 394/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração da meta financeira da Lei nº 6.544/2024 (Plano Plurianual – PPA) e da Lei nº 6.619/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO)**, bem como autoriza a abertura de crédito suplementar na Lei Orçamentária Anual nº 6.706/2024 (LOA), no valor de R\$ 1.160.297,95 (um milhão, cento e sessenta mil, duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), destinado à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

A suplementação tem por finalidade viabilizar o pagamento da Folha de Pagamento e do 13º Salário dos servidores da Educação, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2025, diante da insuficiência de dotação nas rubricas de pessoal e encargos sociais. O crédito será coberto por anulação parcial de dotações de outros projetos e atividades da SEMEC, sem alteração das metas físicas previstas.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura do crédito suplementar encontra amparo nos seguintes dispositivos: Art. 41, inciso I, e art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, que tratam da abertura de créditos adicionais; Art. 43, §1º, inciso III, da mesma lei, que autoriza a utilização de recursos



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

provenientes de anulação de dotações; Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exigem demonstração de adequação orçamentária e financeira, bem como compatibilidade com o PPA, LDO e LOA. Conforme declaração da Secretaria Municipal de Educação (), o projeto atende integralmente às normas fiscais vigentes, não implicando aumento do orçamento total da pasta, mas apenas remanejamento interno.

A Secretaria Municipal de Educação demonstra que há insuficiência de dotações nas rubricas destinadas ao pagamento de vencimentos, encargos e contratações por tempo determinado, em razão de: aumento do quadro de servidores; reajustes salariais concedidos à categoria; diferenças entre a projeção orçamentária inicial e a execução real da folha. O crédito suplementar é necessário para garantir o pagamento regular dos servidores e evitar atrasos, assegurando a continuidade das atividades educacionais.

O impacto financeiro total é de R\$ 1.160.297,95, destinados exclusivamente ao pagamento da Folha de Pagamento e do 13º Salário dos servidores da Educação, distribuídos entre: Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil; Obrigações patronais; Contratações por tempo determinado, tanto no ensino fundamental quanto na educação infantil e educação indígena; Complementações salariais em ações financiadas com Fundeb. A cobertura será realizada mediante anulação parcial de dotações dos seguintes projetos/atividades: 2202 – Manutenção do Departamento de Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais; 2203 – Manutenção do Departamento de Gestão Administrativa; 2212 – Educação Infantil – Creche; 2222 – Pré-Escola; 2223 – Ensino Fundamental – Fundeb; 2224 – Creche – Fundeb; 2225 – Educação Indígena – Fundeb. O crédito é fiscalmente neutro, sem impacto negativo sobre o equilíbrio orçamentário e plenamente compatível com PPA, LDO e LOA. O projeto tramita em urgência especial, tendo em vista que os pagamentos devem ocorrer ainda em novembro e dezembro de 2025, conforme informado no memorando e justificativas anexas.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 394/2025 demonstra adequação jurídica, financeira e orçamentária, atendendo às exigências da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e da legislação municipal pertinente. A medida é necessária e urgente, garantindo o pagamento da remuneração dos servidores da Educação e o cumprimento das obrigações legais da administração municipal.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

IV – RECOMENDAÇÃO

Diane do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 394/2025, em regime de urgência especial, por sua relevância e estrita conformidade com a legislação financeira e fiscal vigente.

FABIO BRITO

RELATOR

SARAH BOTELHO
PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR

EVÂNIA FÉLIX
VICE-PRESIDENTE

- PELAS CONCLUSÕES
 DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO
 CONTRÁRIO AO RELATOR